



## RESOLUÇÃO CONSECT Nº 023/2020

(Alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)  
(Numeração alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 028/2021, publicada no DIOES de 05.01.2021)

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno da SECONT e das Unidades Executoras de Controle Interno - UECl.

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, tendo em vista deliberação na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 21 de setembro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas de Defesa, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o órgão central do sistema de controle interno é a SECONT, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo CONSECT, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, §3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** ser competência da SECONT a fiscalização das empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial, conforme previsão na Lei n. 13.303/2016;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 856/2017, que atribui ao CONSECT a direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à SECONT e as atividades e condutas dos Auditores do Estado;

**CONSIDERANDO** que, na forma do inciso VII, do art. 17 da Lei Complementar nº 856/2017, compete ao CONSECT deliberar sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a atuação dos Auditores do Estado é disciplinada por ato normativo próprio, devidamente aprovado pelo CONSECT, definido no §1º do art. 34 da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** a competência do CONSECT para estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UECl, devidamente regulamentada no inciso III do art. 3º do Decreto nº 4.131-R/2017;



## RESOLVE:

**Art. 1º.** A manifestação da SECONT sobre os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, se dará da seguinte forma:

**a)** Previamente, por meio de Análise Prévia, exclusivamente nos casos dispostos nesta Resolução;

**b)** Concomitante ou a posteriori, por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

**Art. 2º.** A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, instaurados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, só se dará em processos administrativos que observarem os seguintes parâmetros:

**I.** Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**II.** Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação com valor anual estimado superior a R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

**III.** Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:

**a)** Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais o Órgão deva constantemente manter Atas de Registro de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;

**b)** Serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo;

**c)** Serviços terceirizados de fornecimento de alimentação contemplada pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo; e

**d)** Demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

**IV.** Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);



**V.** Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto seja da área da Saúde, com valor anual estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**VI.** Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto não seja da área da Saúde, com valor global estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

**VII.** Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

**VIII.** Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

**a)** serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

**b)** aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

**c)** serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

**d)** serviços de pagamento de pedágio, na modalidade “via expressa”, adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

**e)** publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

**IX.** Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior:

**a)** R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;

**b)** R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.



**§1º.** Os processos encaminhados à SECONT, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, deverão ser devolvidos ao órgão remetente sem a análise prévia.

**§2º.** A análise da SECONT de atos realizados após a celebração do ajuste inicial, tais como aditivos, reajustes, reequilíbrio contratual, entre outros, se dará por meio de inspeção ou auditoria, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria, e por monitoramento por sistemas informatizados ou outra ação de controle, conforme prioridade definida pelas Coordenações.

**Art. 3º.** Até que as Unidades Executoras de Controle Interno - UECl estejam estruturadas para realizar as avaliações prévias, os aditivos de valor, que estiverem dentro da alçada estabelecida no artigo 2º, poderão, excepcionalmente, ser objeto de inspeção prévia pela SECONT.

**§1º.** Caberá à unidade gestora responsável pelo processo instruir os autos com as planilhas orçamentárias do contrato inicial e aditada consolidada, em formato eletrônico \*.xls.

**§2º.** Fica cientificado o gestor responsável pela unidade inspecionada da necessidade de disponibilizar os documentos e informações que forem solicitados pelo Auditor do Estado, em tempo hábil para o exercício de sua atividade.

**§3º.** Toda documentação relativa à atividade de inspeção será mantida em processo administrativo específico e será arquivado na SECONT.

**§4º.** Os processos que não se enquadrarem nas disposições contidas no caput e parágrafos 1º e 2º serão devolvidos sem a realização da ação de controle.

**Art. 4º.** De forma a garantir prazo adequado para a análise prévia e inspeções em aditivos, nos casos dispostos nos artigos anteriores, ficam assegurados aos Auditores do Estado os prazos mínimos estabelecidos no Anexo I.

**§1º.** A contagem do prazo previsto no Anexo I principiará quando do início efetivo da realização da atividade pelo Auditor do Estado.

**§2º.** Os Coordenadores poderão ampliar os prazos estabelecidos no Anexo I em face da complexibilidade do trabalho, a ser observada no desenvolvimento da atividade.

**§3º.** Quando mais de uma Coordenação tiver que se manifestar no processo, os prazos terão contagem independente.

**§4º.** Caso haja alguma atividade cujo prazo não esteja previsto no Anexo I, a definição se dará em comum acordo entre o Auditor e a chefia imediata e mediata.



**Art. 5º.** Antes do envio à SECONT, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser avaliados previamente pela Unidade Executora de Controle Interno - UEI, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao órgão ou entidade para realizar a correta instrução. (alterado pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)

**Parágrafo Único.** As listas de verificações serão estabelecidas em Resoluções do CONSECT.

**Art. 6º.** Às Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, a partir de 1º de julho de 2021, caberá a realização de avaliação prévia, orientando-se pela lista de verificação do parágrafo único do artigo anterior. (alterado pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)

**Parágrafo único:** A SECONT disponibilizará treinamento para a realização da atividade de avaliação prévia, promoverá encontros periódicos da equipe de auditores com as equipes das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI para harmonização dos procedimentos e realizará ações de controle rotineiras para avaliar o cumprimento da atividade estabelecida no caput. (alterado pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)

**Art. 7º.** Para o exercício regular das atividades das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI elencadas no Decreto Estadual 4.131-R/2017 e nesta Resolução é imprescindível a segregação de seus integrantes das demais atividades da Unidade Gestora.

**Art.8º.** Os apontamentos expedidos pela SECONT, por meio das análises prévias e inspeções realizadas com base nesta Resolução, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas. (alterado pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)

**§1º.** Após o órgão adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela SECONT, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa do Auditor.

**§2º.** Caberá aos gestores do órgão a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.

**Art. 9º.** A fiscalização nas empresas públicas e as sociedades de economia mista e as relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial se dará por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Controle e Transparência*

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário que estiverem contidas nas Portarias da SECONT, inclusive as conjuntas, e em demais Resoluções deste Conselho.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de outubro de 2020.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência



## ANEXO I

### Prazos para análise prévia e inspeção em aditivos

ATIVIDADES DE ENGENHARIA				
Item	Atividade	Critério	Prazo (dias úteis)	
			Local: Secont	Local: Teletrabalho
1	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços	-	8 dias	6 dias
2	Adesão a ata de registro de preços	-	8 dias	6 dias
3	Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 6 milhões	7 dias	5 dias
4	Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 18 milhões	10 dias	8 dias
5	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 36 milhões	13 dias	10 dias
6	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 72 milhões	15 dias	12 dias
7	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Acima de R\$ 72 milhões	18 dias	14 dias
8	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 6 milhões	9 dias	7 dias
9	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 18 milhões	12 dias	10 dias
10	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 36 milhões	14 dias	11 dias
11	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 72 milhões	18 dias	14 dias
12	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Acima de R\$ 72 milhões	22 dias	17 dias
13	Credenciamento para contratação de serviços de engenharia	-	12 dias	10 dias
14	Parceria Público Privado, nos aspectos relativos à engenharia	-	20 dias	16 dias
15	RDC (Lei 12.462)	-	18 dias	14 dias
16	Inspeção documental de aditivos	-	15 dias	12 dias
17	Inspeção documental de aditivos com visita in loco	-	20 dias	16 dias

ATIVIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIVERSO DE ENGENHARIA				
Item	Atividade	Critério	Prazo (dias úteis)	
			Local: Secont	Local: Teletrabalho
1	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços		3 dias	2 dias
2	Adesão a ata de registro de preços		5 dias	3 dias
3	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde	De R\$ 3,3 milhões até R\$ 6,6 milhões	7 dias	5 dias
4	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde	Acima de R\$ 6,6 milhões	10 dias	8 dias
5	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde	De 1,43 milhão até 2,86 milhões	7 dias	5 dias
6	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde	Acima de 2,86 milhões	10 dias	8 dias
7	Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres	De 1,43 milhão até R\$ 6,6 milhões	5 dias	3 dias



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Controle e Transparência

<b>8</b>	Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres	Acima de R\$ 6,6 milhões	7 dias	5 dias
<b>9</b>	Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial) para contratação de Consultores		6 dias	4 dias
<b>10</b>	Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial)		7 dias	5 dias
<b>11</b>	PPP		15 dias	12 dias
<b>12</b>	Inspeção documental de aditivos		10 dias	8 dias
<b>11</b>	Inspeção documental de aditivos com visita in loco		15 dias	12 dias